

Responsável: Valter Alves dos Santos

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Valter Alves dos Santos, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas no voto do Relator;

II – Deverá o citado Ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, as quantias de:

a) R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), pela ausência de comprovantes de despesa (salário-família), pago de janeiro a março, OP´s de nºs 022, 044 e 077;

b) R\$ 7.238,18 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), face a ausência de comprovantes de despesa para as OP´s de nºs 059 (R\$ 1.289,00), 056 (R\$ 115,18), 031 (R\$ 1.334,00) e 029 (R\$ 4.500,00);

III – Deverá, ainda, o Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres do Município, no mesmo prazo, a multa no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), assim discriminada:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa do 2º ao 4º trimestres e Balanço Geral, fora dos prazos legais, infringindo o Art. 30, II, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 25/94;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo Balanço Financeiro incorreto, que resultou no lançamento de Receita à Comprovar no valor de R\$ 1.186,37, bem como, pela incorreção da Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, não refletindo a realidade dos fatos contábeis;

- R\$ 100,00 (cem reais), pela não remessa da relação de dependentes para efeito de cálculo do IRRF, de Valter Alves dos Santos, Jesuilton Diógenes Urbano e Oswaldo Cardoso;

- R\$ 100,00 (cem reais), face o não envio da relação de contribuintes efetivos do Município, por Órgão;

IV – O Ordenador de Despesa deverá comprovar perante este Tribunal, os recolhimentos estipulados, sob pena de ser incurso no Art. 74, II, da Lei Complementar nº 25/94;

V – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do Art. 52, § 5º, do mesmo diploma legal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.931, DE 21/02/2008

Processo nº 200407520-00

Origem: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 088/2004

Responsável: Estella Helena Bacellar Cruz

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor, referente ao Convênio nº 088/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Atenção à Criança-PAC”, devendo ser expedido em favor da Sra. Estella Helena Bacellar Cruz, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 110.289,60 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 16.797, DE 26/02/2008

Processo nº 1194012004-00 - (200505669-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Adriana Mezzomo Lima da Silva

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho - voto vencido
Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Adriana Mezzomo Lima da Silva;

II – Deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 643.145,14 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), somente após o recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes importâncias:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), em razão da ausência de identificação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, no parecer correspondente;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a não apropriação, no exercício, dos encargos patronais sobre serviços de terceiros, no valor de R\$-6.462,30 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), bem como o recolhimento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente a despesa irregular constante da OP nº 518, de 14.10.2004, vencidos o Relator e o Auditor Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa, em conformidade com a ata da sessão, e, nos termos do voto da Conselheira Rosa Hage.

***ACÓRDÃO Nº 17.154, DE 15/04/2008**

Processo nº 200715429-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Pensão

Interessada: Maria de Fátima Oliveira Viegas

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 02 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 17.173, DE 15/04/2008

Processo nº 200605179-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessada: Doralice Monteiro

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.183, DE 15/04/2008

Processo nº 200718361-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessado: José Carlos Araújo dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.294, DE 15/05/2008

Processo nº 200802713-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Carmendora Alcântara de Souza

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.341, DE 03/06/2008

Processo nº 200716048-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Marileide Pereira Torres

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.343, DE 03/06/2008

Processo nº 200716224-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessada: Lucideia Miranda de Souza

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.395, DE 17/06/2008

Processo nº 200802899-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria por invalidez com percepção de proventos proporcionais

Interessada: Maria Márcia do Carmo Pimentel

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.396, DE 17/06/2008

Processo nº 200717546-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção

Assunto: Aposentadoria por invalidez com percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço

Interessado: Gildásio da Silva Rocha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.399, DE 17/06/2008

Processo nº 200803175-00

Origem: Instituto de Assistência e Previdência de Breves

Assunto: Pensão por morte de servidor público em atividade

Interessados: Sebastiana Farias Pena e Vitor Farias Pena

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.403, DE 19/06/2008

Processo nº 200802957-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Interessada: Neuza da Silva Teixeira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 17.521, DE 26/08/2008**

Processo nº 1420032003-00

Origem: FMS de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003

Responsável: Valmira do Socorro F. da Costa – Secretário

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Reprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, exercício de 2003, sob o ordenamento da Sra. Valmira do Socorro F. da Costa, sem prejuízo da multa de:

1- R\$-2.200,00 (dois mil de duzentos reais), nos termos do Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94,

pela ineficiência do controle interno, revelado nas seguintes falhas:

a) Remessa intempestiva da prestação de contas;

b) Descontrole na execução orçamentária do elemento 3390.30;

c) Descumprimento do Art. 50, da LRF, comprovado pela não apropriação dos encargos patronais;

d) Não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, sobre a prestação de contas.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 09 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 17.530, DE 26/08/2008

Processo nº 200805525-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Nilde Lopes Mota

Responsável: Oséas Silva Júnior – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.538, DE 28/08/2008

Processo nº 200413144-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Pensão por morte – Portaria nº 1396/07

Interessada: Heloisa Helena de Medeiros Aliverti Alves

Responsável: Sandra Helena Moras Leite – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar. Unanimidade

EDITAIS NR. 617 ATE NR. 653/2008

ESTADO DO PARÁ

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
CONTROLADORIA**

EDITAL Nº617/08/5ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº280022004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Gilmar Macedo Martins**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor Gilmar Macedo Martins**, responsável pela Câmara Municipal de Currálinho, **exercício de 2004**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 280022004 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de setembro de 2008.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

EDITAL Nº618/08/5ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº282212004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Haroldo Gonçalves da Costa**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor Haroldo Gonçalves da Costa**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Currálinho, **exercício de 2004**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 282212004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de setembro de 2008.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

EDITAL Nº619/08/5ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº01220032006-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor José Ismael Lima Rocha**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o Senhor José Ismael Lima Rocha**, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará, **exercício de 2006**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1220032006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de setembro de 2008.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

EDITAL Nº620/08/1ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº1200052005-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Valciney Ferreira Gomes**.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das